



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO PARÁ – CER/PA

DELIBERAÇÃO 03/2023

Protocolo nº 535890/2023

Interessado: JANILTON MACIEL UGULINO

Cargo: Diretor(a) Administrativo(a) da Caixa de Assistência aos Profissionais (MUTUA-PA).

A Comissão Eleitoral Regional (CER), instituída pela Decisão Plenária 222/2023, de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (art. 23), às condições de elegibilidade (art. 26) e às causas de inelegibilidade (art. 27), aplicáveis a todos os candidatos, bem como que os pretensos candidatos apresentaram declaração de que atendem todas estas condições;

CONSIDERANDO os documentos obrigatórios que devem instruir o requerimento de candidatura (art. 29, do Regulamento Eleitoral);

CONSIDERANDO o art. 26 da Res. 1.117/19, que determina que o candidato à Diretoria da MUTUA deve ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua.

Analisa-se.

O candidato apresentou, em 18/08/2023, às 17h13min, requerimento de candidatura, via e-mail, contendo os seguintes documentos, todos legíveis:

- a) cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
- b) cópia do título eleitoral;
- c) certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins;
- e) certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral;
- f) certidão cível fornecida pela Justiça Federal;
- g) certidão criminal fornecida pela Justiça Federal;

Trav. Doutor Moraes, 194 - Nazaré - CEP 66.053-080 - Belém-Pará
www.creapa.org.br - E-mail: presidencia@creapa.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- h) certidão cível fornecida pela Justiça Estadual;
- i) certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual;
- j) comprovante de desincompatibilização;
- k) formulário de requerimento de registro de candidatura (modelo CONFEA), preenchido, contendo endereço residencial, contatos telefônicos e e-mail, em que consta declaração que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, apócrifa.

Regular quanto ao preenchimento de 3 (três) anos de associação à Mutua, bem como em dia com as obrigações financeiras junto a esta.

Por fim, a Comissão Eleitoral Regional, em consulta à Comissão de ética Profissional, junta aos autos certidão de inexistência de processos éticos. Diante do substrato documental, restando demonstrada a regularidade da candidatura neste particular.

O formulário encaminhado pelo candidato, no entanto, não se encontrava assinado, assim, visto que não se pode conferir efeito jurídicos à documento datilografado sem assinatura, a Comissão, no prazo regulamentar, o notificou para complementação, oportunizando que apresentasse o envio da declaração assinada, sob pena de indeferimento, o que não o fez, manifestando-se de forma intempestiva, em 30/08/2023, de que o formulário, segundo o manual do candidato, substituiria a declaração, demonstrando não haver compreendido claramente qual o equívoco na sua documentação.

No curso do prazo para impugnação, em 04/09/2023, às 22h17, a candidata Adriana Falconeri Rebelo Boy apresentou impugnação à candidatura, por e-mail, arguindo que, em suma: a) a assinatura no Requerimento de Registro de Candidatura é prova imprescindível de declaração de vontade do candidato de participar do pleito eleitoral; b) o candidato se manteve inerte e o prazo de complementação de documentos transcorreu in albis, ou seja, não houve apresentação do documento obrigatório por parte do candidato. E, portanto, requereu: impugnação da candidatura; suspensão imediata de todos os atos de campanha.

O candidato foi notificado a apresentar contestação e o fez nos seguintes termos: a) que tomou conhecimento da impugnação por meio do instagram do CREA; b) que a notificação para complementação foi inválida por ter sido encaminhada pela assessoria; c) que o checklist foi assinado pela assessora; d) que o cargo de Coordenador esteve vago e que houve deliberações neste intervalo; e) que a declaração não é obrigatória, conforme consta no manual do candidato, podendo se fazer substituir pelo formulário encaminhado.

Neste ato, encaminhou o formulário assinado.

Esclarece-se:

- 1) Em nenhum momento a assessoria se prestou a deliberar ou realizar quaisquer atos que não meras comunicações, nos quais foram utilizados os modelos fornecidos pelo Confea; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

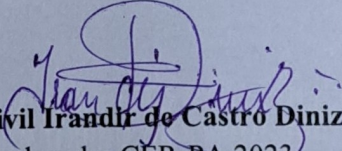
Nos casos em que as comunicações versavam sobre Editais, esta comissão sempre anexou aos comunicados, documentos formais com a assinatura do coordenador; 3) O modelo de checklist fornecido pelo Confea previa a assinatura pela Assessoria, não estando os assessores extrapolando suas competências ao fazê-lo; 4) Nenhuma deliberação foi feita pela CER durante a vacância da coordenação, tendo o ex-coordenador Jomar participado da reunião onde se analisou as pendências para complementação, no dia 21/08 e, já tendo substituído pelo atual coordenador no 28/08/2023, quando se publicou o Edital das candidaturas ofertadas, em que assina nesta qualidade; 5) Não se pretendia, ao notificá-lo para complementação, questionar a validade do formulário enviado, tornando claro que o candidato não compreendeu que a pendência na documentação era a assinatura.

Prezando pelo regular deslinde dos trabalhos eleitorais; considerando que o calendário eleitoral determina que a Comissão tem até o dia 15/09/2023 para realizar a análise documental; considerando que o documento foi apresentado tempestivamente e que o manual não diz expressamente que o formulário deve ser assinado e sim a declaração; considerando a nítida confusão do candidato quanto ao que se pretendia com a notificação de complementação; considerando o que o erro é sanável; considerando o princípio da razoabilidade; considerando que, ao momento da análise e deliberação, o vício estava saneado, entendo pela admissão da candidatura.

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de **JANILTON MACIEL UGULINO** para concorrer ao cargo de Diretor(a) Administrativo(a) da Mútua/PA, nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, por preencher os requisitos.

Belém, 15 de setembro de 2023.


Eng. Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador CER-PA 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará


Eng. Everton Ruggeri Silva Araújo
Engenheiro de Controle
Mestre em Eng. Mecânica
CREA-PA: 1520617240

Eng. De Controle e Automação Everton Ruggeri Silva Araújo
Coordenador Adjunto CER-PA 2023

Eng^a Florestal Tânia Mara De Azevedo Giusti
Membro Titular CER-PA 2023

Eng^o Naval Breno Farias Da Silva
Membro Titular CER-PA 2023

Eng^o Naval Gelson Ferreira Da Silva Neto
Membro Titular CER-PA 2023